

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009178/2024-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.		2100.01.0009178/2024-32	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADRIANO APARECIDO NUNES DA SILVA		CPF/CNPJ: 078.107.726-51
Endereço: SITIO TRES CRUZES		Bairro: TRES CRUZES
Município: CONCEICAO DOS OUROS	UF: MG	CEP: 37548000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ADRIANO APARECIDO NUNES DA SILVA		CPF/CNPJ: 078.107.726-51
Endereço: SITIO TRES CRUZES		Bairro: TRES CRUZES
Município: CONCEICAO DOS OUROS	UF: MG	CEP: 37548000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: TRES CRUZES	Área Total (ha): 02,0985
--------------------------	--------------------------

Registro nº 11455	Município/UF: CONCEICAO DOS OUROS/MG																				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117801-932B46B68D394800B5DE8054D7660F38																					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																					
<table border="1"><thead><tr><th>Tipo de Intervenção</th><th>Quantidade</th><th>Un</th></tr></thead><tbody><tr><td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.</td><td>0,0217</td><td>ha</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.	0,0217	ha														
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.	0,0217	ha																			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																					
<table border="1"><thead><tr><th>Uso a ser dado à área</th><th>Especificação</th><th>Área (ha)</th></tr></thead><tbody><tr><td>TANQUE ESCAVADO</td><td>PICSICULTURA</td><td>0,0217</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	TANQUE ESCAVADO	PICSICULTURA	0,0217														
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																			
TANQUE ESCAVADO	PICSICULTURA	0,0217																			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																					
<table border="1"><thead><tr><th>Bioma/Transição entre Biomas</th><th>Área (ha)</th><th>Fisionomia/Transição</th><th>Estágio Sucessional, quando couber</th><th>Área (ha)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Mata Atlântica</td><td>0,0217</td><td>Antropizada consolidada</td><td>Não se aplica</td><td>0,0217</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Total:</td><td>0,0217</td><td></td><td>Total:</td><td>0,0217</td></tr></tbody></table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Mata Atlântica	0,0217	Antropizada consolidada	Não se aplica	0,0217						Total:	0,0217		Total:	0,0217
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																	
Mata Atlântica	0,0217	Antropizada consolidada	Não se aplica	0,0217																	
Total:	0,0217		Total:	0,0217																	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																					
<table border="1"><thead><tr><th>Produto/Subproduto</th><th>Especificação</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Não se aplica</td><td>Não se aplica</td><td>Não se aplica</td><td>*****</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	*****												
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																		
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	*****																		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																					
Rodrigo Martins Goulart - MASP: 1148046-4																					
Data da Vistoria: 02/10/2024																					
9. VALIDADE																					

Data de Emissão: 05/11/2024 Validade: 03 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta DOC SEI: 96679451
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.	Sirgas 2000	23K	414800	7515215

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

O tanque será escavado em uma área de pastagem, não haverá supressão de vegetação nativa. O solo (resíduo) retirado do local, deverá ser depositado fora da faixa de APP em local adequado para que não ocorra carreamento para o curso d'água.

Replantio de gramas nos locais onde o solo ficará exposto.

Manutenção dos equipamentos utilizados para escavar o tanque deverá ser realizada previamente para que nenhum vazamento de óleo possa impactar o meio ambiente.

Reabilitação total da área após término das atividades e recomposição paisagística.

Medidas físicas e de revegetação gerais de controle erosivo na área, como exemplo cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama de forma que não ocorra carreamento de solo / erosão.

Atendimento de todas as medidas necessárias para não poluição com a devolução da água utilizada no tanque ao leito natural, assim como não inserção de espécies exóticas de peixe.

Medidas Compensatórias:

Compensação dentro da própria propriedade, em área de preservação de 0,0265ha com antropização acentuada, com plantio de mudas nativas e cercamento, conforme apresentação de projeto de recuperação doc. SEI 96679452.

A área possui coordenada de referência UTM 414863 / 7515216 conforme projeto apresentado.

Plantio poderá ser realizado no próximo ciclo chuvoso, caso o prazo da emissão da autorização inviabilize cumprimento do cronograma para o ano corrente.

12. OBSERVAÇÃO

Certidão de registro de uso de recurso hídrico doc. SEI 100288535.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação referente a compensação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até março de 2026.
02	Executar medidas físicas e de revegetação gerais de controle erosivo após implantação da atividade de forma que não ocorra carreamento de partículas e o assoreamento dos recursos hídricos, e medidas para não inserção de espécies exóticas de peixe no curso d'água natural.	Imediato vinculado a execução da atividade.
03	Buscar a regularidade da atividade de piscicultura. https://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-registro-e-transporte	Imediato vinculado a execução da atividade.
04	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link https://www.mg.gov.br/servico/formalizar-adesao-ao-programa-de-regularizacao-ambiental-pramg-0	Até 90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 05/11/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101012488** e o código CRC **75FEB6A7**.